

LEI Nº 2.358, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2009, cuja jornada de trabalho for igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, vale-alimentação nos termos desta Lei.

Art. 2º - A concessão de Vale Alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ananindeua, se rege pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Faz jus à concessão do Vale Alimentação o servidor da Secretaria que satisfaça as seguintes condições:

I - Esteja no efetivo exercício do cargo ou da função pública, nas atividades do Magistério, com carga horária igual ou superior a 30 horas semanais;

II - Os demais servidores da Educação que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Art. 4º - O valor do Vale Alimentação será fixado anualmente, através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A parcela correspondente ao Vale Alimentação não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao provento de aposentadoria.

Art. 6º - Não tem direito à percepção do Vale Alimentação o servidor que, no seu local de trabalho faça jus à refeição gratuita ou subsidiada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 16 DE  
JANEIRO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

